

RESOLUÇÃO COEMA N°08, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual n.º 23.157, de 08º de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR com base nos **Parênceres Técnicos** N°s 3802/2018 – DICOP/GECON, 3808/2018 – DICOP/GECON, 3813/2018 – DICOP/GECON, 3815/2018 – DICOP/GECON, 3834/2018 – DICOP/GECON, e 3956/2018-DICOP/GECON, referente o Projeto do Complexo Fotovoltaico, no município de Quixadá - CE, de interesse da SWS Investimentos em Energia Ltda , aprovado na 26ª Reunião Ordinária do COEMA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, em Fortaleza, 18 de outubro de 2018.

Arthur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 6975211/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redução dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Eridan de Souza Bezerra, CPF nº 11832339300, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente de Administração, nível/referência 24, matrícula nº 043111-1-6, com óbito em 22/06/2015, pensão mensal no valor de R\$ 1.114,83 (um mil, cento e catorze reais e oitenta e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 06/11/2015, conforme descrição abaixo indicada:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
JOSE YVON DE SOUZA BEZERRA	CÔNUGE	03114740391	1.114,83

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 17 de setembro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 4306888/2012 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002 e art. 157, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art. 6º, § 1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA CLOTILDE COLARES MORAIS, CPF nº 017.356.593-04, aposentado(a) pelo(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, onde percebia os proventos do(a) cargo de Auxiliar Serviços Gerais, AJU-AUDO-15, atualmente Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência FPJNF23, matrícula nº 93335/1-7, com óbito em 07/02/2012, pensão mensal no valor de R\$ 4.039,00 (Quatro mil e trinta e nove reais) correspondente a totalidade dos proventos do falecido, até o limite a máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite a partir de 08/06/2012, a ser concedida conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(a) beneficiário(s) constantes no DOE de 05/11/2012: NOME: Expedito Alves de Moraes PARENTESCO: Vívio CPF: 018.867.543-49 VALOR R\$: 4.039,00 . TORNANDO SEM EFEITO, em razão de retificação no nível/referência e na data de início de vigência do benefício, o Ato datado de 06/10/2015, publicado no de 09/10/2015, que concedeu uma pensão mensal ao Sr. Expedito Alves de Moraes, cônjuge da ex-servidora, a Sra. Maria Clotilde Colares Moraes, aposentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, falecida em 07/02/2012. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 25 de outubro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 6531820/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Teixeira Cavalcante, CPF nº 0364197391, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente de Administração, nível/referência 25, matrícula nº 011504-1-3, com óbito em 13/12/2014, pensão mensal no valor de R\$ 1.691,33 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 03/10/2016, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
JAILANA MARIA DE LIMA GAMA	COMPANHEIRA	10489703372	1.691,33

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 3896162/2017 e 8930083/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) II, alínea(s) "B", da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Jose Alexandre da Silva, CPF nº 09770585300, aposentado(a) pelo(a) Superintendência da Polícia Civil, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Agente Administrativo Policial de 3ª classe, GSP-12, atualmente Agente de Administração, nível/referência 23, matrícula nº 010999-2-2, com óbito em 22/03/2017, pensão mensal no valor de R\$ 1.853,36 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 14/12/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PERÍODO PENSÃO (LC 12/1999)
JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO	FILHO INVALIDO	60158792305	1.853,36	art. 6º, §1º, II, "b"

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 1180372/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a)

